


Ana Meireles

Contrato de Prestação de Serviços

ENTRE:

ADDIM – Associação Democrática de Defesa dos Interesses e da Igualdade das Mulheres, NIPC 504379356, com sede na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, nº 248 1º Sala 3 4200-128 PORTO, adiante designada por Primeira Contraente;

E

Ana Meireles Sousa Pires, NIF 21375332, com residência na Rua Dr. Alberto Macedo 746, 4100-029 Porto, adiante designada por Segunda Contraente.

Considerando que:

- A. A Primeira Contraente encontra-se desenvolver o Projeto Quid’Amar 2.0 junto das estruturas residenciais de pessoas idosas, centros de dia, serviços e empresas de apoio domiciliário.
- B. A Segunda Contraente propõe-se a prestar serviços, no âmbito do referido projeto, realizando a avaliação do projeto para apuramento da meta para o indicador de resultado através da elaboração do relatório de avaliação de forma a divulgar os resultados das metas alcançadas.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

1ª

Objecto

Pelo presente contrato, a **Segunda Contraente** obriga-se a prestar à primeira, serviços como profissional por conta própria, no âmbito do Projeto Quid’Amar 2.0 que a **Primeira Contraente** se encontra a desenvolver junto das estruturas residenciais de pessoas idosas, centros de dia, serviços e empresas de apoio domiciliário

2ª

Descrição dos serviços

1. Consideram-se incluídos no presente contrato, mediante o pagamento previsto na cláusula 3ª, os seguintes serviços a prestar pela **Segunda Contraente**:

- Realização da avaliação do projeto para apuramento da meta para o indicador de resultado através da elaboração do relatório de avaliação com os resultados alcançados.

2. Os serviços acima descritos serão prestados sem subordinação a qualquer horário preestabelecido, podendo ser prestados em qualquer dia da semana.

3ª

Preço dos serviços

1. Os serviços descritos na cláusula 3ª terão o custo global de €1.000,00 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável).
2. O valor acordado será pago na conclusão dos serviços contratados.

4ª

Facturação e Condições de Pagamento

1. A **Segunda Contraente** procederá à faturação do valor global dos serviços no final da prestação de serviços.
2. A factura emitida pela **Segunda Contraente** deverá ser liquidada pela **Primeira Outorgante** no prazo máximo de oito dias a contar da data da respectiva emissão.

5ª

Confidencialidade

1. A **Segunda Contraente** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação relativamente aos dados do Projeto Quid'Amar 2.0 e, em geral, ao que seja interno da **Primeira Contraente**, a que eventualmente tenha acesso.
2. As partes obrigam-se expressamente a utilizar a informação confidencial a que tenham acesso, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito da prestação dos serviços regulados no presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.

6ª

Dever de colaboração

Ambas as partes assumem um dever geral de colaboração entre si com vista ao bom, integral e pontual cumprimento e execução do presente contrato e das diversas diligências que terão que ser desenvolvidas e, em especial, a segunda contraente deverá, em qualquer altura, e sempre que para tal seja solicitada pela primeira contraente, providenciar quaisquer documentos, em tempo útil, que sejam considerados razoavelmente necessários para a boa execução do presente contrato.

7ª

Responsabilidade

1. As partes serão reciprocamente responsáveis, constituindo-se na obrigação de indemnizar, em caso de lesões físicas ou danos materiais, que sejam directamente causadas por negligência sua ou do seu pessoal, em resultado do cumprimento das obrigações que para cada uma decorrem do presente contrato.

2. Através do presente contrato não é conferido pela **Primeira Contraente** qualquer tipo de mandato à **Segunda Contraente**, que assim não tem poderes para vincular a **Primeira Contraente** perante terceiros.

8ª

Alterações

Qualquer alteração ao disposto no presente contrato que as partes possam vir a acordar, só será válida se consagrada por escrito, em documento assinada por ambas as contratantes do qual conste a indicação expressa das cláusulas que forem suprimidas bem como a nova redacção das modificadas ou aditadas.

9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros direitos que legal e contratualmente lhes assistam, o incumprimento de qualquer cláusula contratual confere à parte não faltosa o direito de resolver o presente contrato, através de comunicação escrita, registada e com aviso de recepção, dirigida à outra parte, se a falta não for reparada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação escrita para esse efeito dirigida à parte faltosa.
2. A resolução do contrato nos termos previsto nesta cláusula não preclude o direito da parte não faltosa aos pagamentos em mora e às indemnizações que lhe sejam devidas.

10ª

Vigência

O presente contrato terá a duração de cinco meses e meio, com início em 01.11.2021, não sendo passível de renovação, caducando no seu termo.

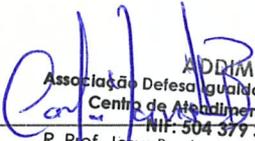
11ª

Litígios

Para todos os litígios emergentes da execução e interpretação do presente contrato será competente o tribunal da Comarca do Porto, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto, 1 de novembro de 2021




Associação Defesa Igualdade das Mulheres
Centro de Atendimento à Víctima
NIF: 504 379 356
R. Prof. Jesus Bento Caração, 248 1º - S/3
4200-128 Porto